



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## DECRETO Nº. 051/2017

### DISPÕE SOBRE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO** a previsão de redução de receita do Município, fato habitual em todos os segundos semestres de cada ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços básicos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas e movimentação financeira com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica determinada a todas as Diretorias e Coordenadorias do Município, a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

**Artigo 2º:** Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes diretrizes de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos e despesas em geral:

I – Continua válida a determinação de suspensão de horas extras – Decreto 003/2017 - exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Coordenador ou Diretor de Departamento, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, situação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

na qual deverá o responsável pelo departamento especificar o nome e o cargo ocupado pelo servidor, o serviço realizado e a quantidade de horas extras prestadas;

II – O pagamento de diárias (despesas com viagens) deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários; será autorizado o pagamento desde que o diretor ou coordenador justifique que o não comparecimento no evento possa acarretar perda de recursos financeiros em relação a órgãos estaduais e federais;

III – Será permitida a Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários e cursos de qualificação, quando implicarem em gastos públicos, apenas em casos excepcionais, desde que comprovada sua imprescindibilidade para a melhoria do aprimoramento do serviço público e precedida de autorização do Prefeito Municipal;

IV – Fica vedado o uso de veículos Municipais nos finais de semana, nos dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais e em dias úteis, fora do horário de expediente, ressalvados os casos previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V – Fica determinada a cada Diretoria ou Departamento a racionalização do uso do combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

VI – Contenção do consumo de água, energia elétrica, materiais de expediente e ligações telefônicas;

VII – Cada Diretor ou Coordenador deve analisar caso a caso os pedidos de férias de servidores, deliberando com o Prefeito Municipal, optando pela concessão do benefício da licença-prêmio, sempre que possível.

VIII – Fica suspensa, por tempo indeterminado, a conversão em pecúnia de licença prêmio e férias, salvo exceção por necessidade imperiosa de serviço, mediante autorização prévia pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia-SP, 13 de julho de 2.017.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei  
Data supra.

  
Carlos Augusto Mendes Augusto  
Secretário Administrativo